



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLÍMPIA
 Rua Engenheiro Reid, nº 377-Centro, Olímpia - SP
 CEP: 15400-091 -Telefone: (17) 2190-5051 - e-mail: olimpia2@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo nº: **0002116-69.2025.8.26.0400 - Processo Digital**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Silvana Teresa Gazige Barreto**
 Executado: **Eliane Cristina Ferreira da Silva Ramalho e outro**

Juíza de Direito: Dra. Gabrielle Gasparelli Cavalcante

Vistos.

1. Diante da manifestação de fl. 251, declaro penhorado o veículo CITROEN/C3 GLX 14 FLEX, ano 2006/2006, placa DTRxxxx, em nome da executada E.C.F.S.R., para garantia da dívida executada, servindo a presente, em conjunto com o extrato do sistema do RENAJUD, como termo de penhora, independentemente de outra formalidade.

Determino, desde já, a restrição de transferência e penhora desse veículo, por meio do RENAJUD. Por ora, indefiro o pedido de restrição de circulação por se tratar de medida excepcional e porque as restrições determinadas já evitarão litígios com terceiros.

Com a publicação desta decisão, fica a parte executada intimada da penhora realizada.

2. Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 15 dias, informar sobre o interesse na apreensão do bem penhorado e sua nomeação como depositária. Caso não haja interesse, o veículo permanecerá na posse da executada até a realização do leilão.

3. Após a manifestação da parte exequente, expeça-se mandado para avaliação do veículo penhorado.

Caso haja interesse da exequente na sua nomeação como depositária, o mandado também terá a finalidade de busca e apreensão do bem penhorado, no endereço da executada, ficando desde já autorizados, se houver necessidade: (a) a requisição de reforço policial, que deve ser feita diretamente pelo Oficial de Justiça à Polícia Militar, com a simples apresentação desta decisão; (b) o arrombamento, observando-se então o disposto no Art.846, do CPC. Nesse caso, a parte exequente deve, ainda, providenciar o necessário para a execução da medida



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLÍMPIA
Rua Engenheiro Reid, nº 377-Centro, Olímpia - SP
CEP: 15400-091 -Telefone: (17) 2190-5051 - e-mail: olimpia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às 17h00min

(entrando em contato com o Oficial sorteado após a distribuição do mandado na SADM e indicando pessoas autorizadas a receber o bem etc.), sob pena de o Oficial de Justiça não cumprir o mandado (o que fica desde já autorizado).

4. Após o cumprimento do mandado, intime-se a parte exequente para manifestar sobre o interesse na adjudicação do bem. Em caso positivo, intime-se a executada E.C.F.S.R. acerca do pedido de adjudicação.

5. Cumprido o item 4 acima, tornem conclusos.

6. Consigno que o feito está suspenso em relação ao executado falecido, conforme determinado à fl. 207. Int.

Olímpia, 23 de abril de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**